

TC – 005.825/2010-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Santa Luzia/MA

Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra (ex-prefeito CPF 196.729.423-20) e Máxima Empreendimentos Logística Ltda. (CNPJ 04.506.862/0001-41), atual denominação da empresa Jeová Construtora Ltda.

Advogados constituídos nos Autos: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA nº 6.645) e Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA nº 7.601-A).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 19).

Número/Ano: 5946/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 2/10/2012

Ata nº: 35/2012.

Dados do Acórdão Recursal (peça 41)

Número/Ano: 7532/2013

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 29/10/2013

Ata nº: 39/2013.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		

15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)?	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos dos Acórdãos em epígrafe, foi **identificado erro material** no Acórdão 5946/2012 – 1ª Câmara, no item 3. Responsáveis, com relação ao CNPJ da responsável Máxima Empreendimentos Logística Ltda.

2. Informo, por oportuno, que as **notificações** aos responsáveis Sr. Ilzemar Oliveira Dutra e a Máxima Empreendimentos Logística Ltda., e as **comunicações** a outros, advindas dos Acórdãos nºs. **5946/2010-1ª C. e 7532/2013 – 1ª C.**, foram realizadas corretamente. Ver peças 22, 29, 47 e 50 (notificações) e peças 24, 46 (comunicações).

3. Esclareço, ainda, que o relator divergiu da unidade técnica, não concordando com a sugestão de julgamento das contas da empresa contratada e ainda em relação a data histórica do débito, que passou de 30/08/2003 para **30/08/2002**. Ver itens 10. e 10.1 do Chek- List.

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, via MP/TCU, para promoção do apostilamento do **Acórdão 5946/2012-1ª Câmara**, Sessão de 2/10/2012, Ata nº 35/2012-1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

Item 3: Responsáveis: onde se lê: Máxima Empreendimentos Logística Ltda. (CNPJ nº 02.417.807/0001-50), **leia-se:** Máxima Empreendimentos Logística Ltda. (CNPJ nº 04.506.862/0001-41, conforme pesquisa de endereço, peça 53.

5. Proponho, ainda, quando do retorno dos autos a esta Secretaria, encaminhar aos responsáveis e demais interessados para conhecimento, cópia do acórdão de apostilamento.

Secex-MA, em 26 de maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
 AUFC Mat. 737-4